



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 08.732.174/0001-50 – R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000.  
Emails: [prefeitura.pmc@cuité.pb.gov.br](mailto:prefeitura.pmc@cuité.pb.gov.br) - [prefeitauda@cuité.pb.gov.br](mailto:prefeitauda@cuité.pb.gov.br)

**LEI Nº 998/2014 em, 27 DE AGOSTO DE 2014.**

*“Institui e regulamenta o serviço de empréstimo da Biblioteca Pública Municipal de Cuité - PB, em caráter definitivo com o intuito regulamentar o serviço de empréstimo, garantindo a conservação, preservação e disciplinamento dos usuários desta biblioteca”.*

*A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faço saber que a Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º - É considerado serviço de empréstimo a cessão de materiais bibliográficos, e não-bibliográficos, pertencentes ao acervo da Biblioteca Pública Municipal de Cuité - PB;*

*§ 1º - Materiais bibliográficos são aqueles constituintes de livros didáticos e de literatura;*

*§ 2º - Materiais não-bibliográficos são aqueles constituintes de CD, CD-ROM, DVD e disquetes;*

*Art. 2º - Os materiais pertencentes à Biblioteca Pública Municipal de Cuité - PB tem característica primordial de pertencer ao público constituente da comunidade moradora da cidade de Cuité, tanto da zona rural quanto urbana;*

*§ 1º - Entende-se por comunidade moradora também às pessoas da sociedade cuitense, mesmo que não tendo residência permanente na cidade, mas que desempenhem atividades de trabalho, pesquisa, estudo, lazer e/ou outro vínculo que permita apresentar um comprovante de residência;*

*Art. 3º - É considerado como relevante o princípio do público, e não do privado, para todos os materiais do acervo da Biblioteca Pública Municipal de Cuité - PB, e, portanto, todos os membros constituintes de sua comunidade acadêmica, e circunvizinha, deve atentar para o zelo e conservação deste acervo;*

*Art. 4º - o serviço de empréstimo será estabelecido por um período determinado, ficando a entrega do material condicionada até a data estabelecida;*



**8 JEITOS DE  
MUDAR O MUNDO**

EU POSSO! VOCÊ PODE! CUITÉ PODE!  
MOVIMENTO NACIONAL PELA CIDADANIA E SOLIDARIEDADE





Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 08.732.174/0001-50 – R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000.

Emails: [prefeitura.pmc@cuité.pb.gov.br](mailto:prefeitura.pmc@cuité.pb.gov.br) - [prefeitaeuda@cuité.pb.gov.br](mailto:prefeitaeuda@cuité.pb.gov.br)

§ 1º - o período de empréstimo será de 07 dias corridos, inclusive sábados, domingos e feriados;

§ 2º - poderá ser tomado por empréstimo 01 (hum) exemplar do acervo da Biblioteca Pública Municipal de Cuité – PB, e em necessitando de mais exemplares, o usuário deverá solicitar via requerimento à direção da biblioteca que emitirá parecer favorável, ou não, ao pleito;

a) somente os livros que tenham quantidade suficiente para o atendimento das necessidades de informação dos membros da comunidade, ou que não tenham número enorme de reservas, poderá ser emprestado por período maior que 21 dias;

**Art. 5º** - o não cumprimento ao que trata o art. 4º, e seus incisos, imputará ao membro da comunidade usuária, em estipêndio como reparação ao não cumprimento dos prazos estipulados para os materiais, tanto bibliográficos quanto não-bibliográficos;

§ 1º - o estipêndio será feito de formas distintas:

a) para cada dia de atraso, ficará o membro da comunidade, o dobro de dias suspenso dos benefícios propiciados pelo serviço de empréstimo;

b) poderá o membro da comunidade, diminuir os dias de suspensão, desde que o faça doando alimentos para o banco de alimentos do município, e mostrando deste um comprovante de doação no valor igual ou superior ao estipêndio devido;

c) optando pelo que trata a alínea b, poderá o membro da comunidade, ter como estipêndio apenas a doação de alimentos, não tendo assim que permanecer dias suspenso do serviço de empréstimo;

d) os casos de que tratam a alínea c serão considerados individualmente e levados em consideração pela direção da Biblioteca Pública Municipal de Cuité - PB, principalmente para os casos particulares, restritos, específicos e extraordinários que acometam ao membro atrasar a devolução dos materiais bibliográficos, e não-bibliográficos, por mais de 20 dias;

e) o valor do estipêndio devido, por cada dia de atraso, e para cada livro atrasado, será de R\$ 1,00 (hum real) e que deve ser recolhido na Biblioteca Pública Municipal de Cuité – PB a qual emitirá recibo de quitação ao usuário;

f) os casos omissos serão considerados e avaliados pela direção da Biblioteca Pública Municipal de Cuité - PB;



8 JEITOS DE  
MUDAR O MUNDO

EU POSSO! VOCÊ PODE! CUITÉ PODE!  
MOVIMENTO NACIONAL PELA CIDADANIA E SOLIDARIEDADE

NÓS PODEMOS  
CUITÉ





Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 08.732.174/0001-50 – R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000.

Emails: [prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br](mailto:prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br) - [prefeitauda@cuite.pb.gov.br](mailto:prefeitauda@cuite.pb.gov.br)

*Art. 6º - em nenhuma hipótese será atribuída distinção entre os membros constituintes da comunidade, ficando, todas e todos, inseridas e inseridos dentro de um mesmo patamar para o atendimento, prazos e cumprimento do que trata o artigo 5º;*

*Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação e permanecerá vigente até a publicação do regimento geral de empréstimo, momento em que todos os seus artigos perderão sua validade.*

*Gabinete da Prefeita, Cuité (PB) em, 27 de agosto de 2014.*

**EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO**  
*Prefeita Constitucional de Cuité*